



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

LEI Nº. 1.341, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A ESCOLHA DE CANDIDATO AO PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE IGUATU-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, JOÃO ALENCAR DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU EM EXERCÍCIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O provimento do cargo em comissão de Diretor junto às escolas públicas municipais será efetuado nos termos previstos nesta Lei, mediante processo de seleção técnica e indicação do candidato pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único. O processo de que trata o caput deste artigo constará de um conjunto de etapas que será definido pela Secretaria Municipal de Educação (SME).

Art. 2º. Cada seleção será regida por edital, que especificará conteúdos e estratégias a serem utilizadas em cada etapa do processo.

Art. 3º. Caberá a Secretaria Municipal da Educação (SME) estabelecer as normas e procedimentos para organização e implantação da gestão escolar, obedecendo aos critérios e diretrizes da Legislação Federal, Estadual e Municipal, mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º. A gestão escolar da Rede Pública Municipal terá como eixos norteadores: uma gestão democrática, pautada no fortalecimento dos organismos colegiados, na gestão por resultados com foco na aprendizagem e permanência do aluno na escola com sucesso.

Art. 5º. Poderão participar do processo para movimento do cargo de Diretor os profissionais da educação que comprovem:

- I - Graduação em Pedagogia ou que tenha outra graduação; com pós-graduação na área de Gestão Escolar ou administração escolar;
- II - Ter experiência mínima de 03 (três) anos de efetivo exercício de docência;
- III - Não ter sofrido penalidades, por força de inquérito administrativo disciplinar, cíveis ou criminais;
- IV - Atender a resolução nº. 414 / 2006 e 427 / 2008 do CEC.

Prefeitura Municipal de Iguatu

João Alencar de Oliveira: Avenida Rui Barbosa, s/nº, Bairro São Sebastião.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

Art. 6º. Na hipótese de não haver candidato que preencha os requisitos estabelecidos pela seleção técnica, fica o Poder Executivo autorizado a nomear um diretor para ocupar o cargo vacante, desde que atenda os critérios estabelecidos no artigo 5º desta lei.

Art. 7º. Após a conclusão do processo seletivo e apresentação da lista dos candidatos ao cargo em comissão de diretor, caberá ao Chefe do Poder Executivo a indicados para os cargos vacantes, em conformidade com os interesses da Administração Pública Municipal.

PARAGRAFO ÚNICO - A convocação, o conseqüente provimento e a permanência do candidato nomeada no exercício do cargo são condicionados as normas legais de provimento de cargo em comissão, com as prerrogativas constitucionais de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º. Após nomeação, o diretor terá 90 (noventa) dias para elaborar um Plano de Metas tendo como referencia o Plano de Desenvolvimento da Escola - PDE e Plano Municipal de Educação, assinando ainda um Termo de compromisso com suas responsabilidades na função e no cumprimento das metas estabelecidas.

Parágrafo Único. O não cumprimento do processo de que trata o caput deste artigo implicará na exoneração do diretor, cabendo ao Chefe do Poder Executivo a nomeação imediata de outro candidato integrante da lista dos selecionados.

Art. 9º. O desempenho do Diretor na gestão escolar será acompanhado e avaliado sistematicamente pelas coordenadorias de Gestão, Planejamento, Ensino e Administração Financeira com a participação efetiva do Conselho Escolar.

§ 1º. Os critérios para avaliação de desempenho do Diretor e demais membros do Núcleo Gestor são:

I - O cumprimento das metas estabelecidas no PDE - Plano de Desenvolvimento da Escola e no Plano de Metas;

II - Os indicadores de eficiência da escola mensurados a partir da implementação da avaliação institucional;

III - Os resultados de aprendizagem dos alunos, publicados nos sistemas de avaliação interna e externa (IDEB / SAEB / SPAECE / SPAECE ALFA);

IV - A lisura na gestão dos recursos financeiros e do patrimônio da escola;

V - O relacionamento com a comunidade escolar pautada na gestão democrática e participativa.

VI - A observância das leis vigentes que norteiam a educação no seu cumprimento como direito de todos, dever do Estado e da Família.

§ 2º. O processo de avaliação de desempenho da gestão escolar será regulamentado por decreto do Poder Executivo.

Júlia

Prefeitura Municipal de Iguatu
Avenida Rui Barbosa, s/nº, Bairro São Sebastião.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU


§ 3º. A atribuição de sanções e/ou exoneração fica a cargo do Chefe do Poder Executivo, mediante o comprometimento de um ou mais dos elementos supra mencionados nos incisos I, II, III, IV, V e VI.

Art. 10º. O período de mandato do diretor ficará condicionado à avaliação satisfatória da gestão e ao interesse da Administração Municipal.

Art. 11º. A regulamentação do processo de seleção de Diretor e outras providências que trata esta lei serão dispostas por Decreto do Poder Executivo, ficando desde já revogada a Lei nº. 427, de 16 de Dezembro de 1995.

Art. 12º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 30 de Setembro de 2009.


JOÃO ALENCAR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU EM EXERCÍCIO